



LEI Nº 1.238/2018 DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.163/2017 de 18/04/2017 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.163/2017 de 18 de abril de 2017, que Dispõe sobre a concessão, o processamento, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

III. *Publicação do ato, após autorizado, no órgão oficial de imprensa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da concessão, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do Ato a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência”.*

Art. 2º Ficam acrescidos os Artigos 4ºA e 4ºB à redação da Lei nº 1.163/2017:

“Art. 4ºA. *As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964, e concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa, e deverão ser concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários”.*

“Art. 4ºB. *As diárias serão calculadas na forma prevista no Artigo 28 desta Lei, sendo reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei”.*

Art. 3º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 8º, da Lei nº 1.163/2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

Parágrafo único. Quando o beneficiado com a diária for o Presidente do Legislativo Municipal, este deverá requerer junto ao Vice-presidente do Legislativo, seguindo os demais tramites previstos para os servidores e demais vereadores, sempre com a apreciação do Controle Interno”.

Art. 4º Fica acrescentado o Artigo 9ºA à redação da Lei nº 1.163/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9ºA. *Não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que este último seja precedido de processo licitatório”.*

Art. 5º Fica revogado o Artigo 20 da Lei Municipal nº 1.163/2017 de 18 de abril de 2017.



Art. 6º Fica alterado o caput do Artigo 22 da Lei nº 1.163/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Pode a Câmara Municipal, desde que com autorização expressa do Presidente do Legislativo, adotar o custeio de despesa por adiantamento, que consiste na transferência de numerário mediante crédito em conta bancária a vereador e servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para a realização da despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, cabendo ao beneficiário à devolução do saldo restante ou o reembolso de gastos excedentes, com a devida prestação de contas em qualquer caso”.

Art. 7º Fica alterado o caput do Artigo 26 da Lei nº 1.163/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Não havendo prestação de contas, nem a restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nesta lei, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente, acrescido de juros e correção monetária”.

Art. 8º Acrescenta-se o Artigo 30A à redação da Lei nº 1.163/2017, com a seguinte redação:

“Art. 30A. Em casos excepcionais e quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Presidente do Legislativo e Vice-presidente, este último nos termos do Parágrafo único do Artigo 8º, as respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte:

I - O requerimento do servidor e/ou vereador será acompanhado do formulário de solicitação de diária a ser definido em regulamento, das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas;

II - Será colhida a autorização expressa do Presidente e do Vice-presidente quando for o caso;

III - O processo protocolado será encaminhado à Controladoria Interna da Câmara para conferência das provas da viagem realizada, o qual será devolvido ao Setor competente para conclusão, publicação no Diário Oficial e lançamento no portal da transparência”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 9 de outubro de 2018.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal